

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

**REQUERIMENTO**

ETIQUETA

**ADIADO**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**DESPACHO**

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**Presidente**

**1º Secretário**

**EMENTA:** REQUER ao Prefeito Municipal, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva, para que se viabilize estudos afim de autorizar o ingresso e permanência de pessoas com transtorno do espectro autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Senhor Presidente,**

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Exmo. Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão competente, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva, para que se viabilize estudos afim de instituir autorizar o ingresso e permanência de pessoas com transtorno do espectro autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Respeitada a faixa etária indicativa do estabelecimento e (ou) evento, o ingresso e permanência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando: I- Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público ou privado, ainda que o estabelecimento sirva alimentação; II- Utensílios e objetos de uso pessoal. O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio ou utensílios de uso pessoal, ficará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição da pessoa com Autismo, nos termos da Lei 13.977 de 08 de janeiro de 2020, ou outro dispositivo que venha a substituir, complementar ou alterar a mencionada norma. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 15 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

ANEXOS

A vereadora FABIANA GOMES, integrante da Bancada do UNIÃO BRASIL, vem apresentar para deliberação plenária o presente requerimento que dispõe sobre a autorização de o ingresso e permanência de pessoas com transtorno do espectro autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Tenho a honra de encaminhar as vossas excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso requerimento que dispõe sobre a autorização de o ingresso e permanência de pessoas com transtorno do espectro autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Justifica-se ante os quadros de rigidez alimentar comum das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A rigidez alimentar ocorre quando o indivíduo possui preferência muito específica por certos alimentos, e (ou) aversão ou recusa a outros. Essa rigidez alimentar pode ser extrema e afetar negativamente a saúde e bem-estar da pessoa com autismo.

Muitas vezes, os estabelecimentos não conseguem atender às demandas alimentares específicas dessas pessoas, resultando em desconforto, ansiedade e até mesmo em riscos para a saúde. Além disso, permitir que essas pessoas tenham acesso a utensílios e objetos de uso pessoal é igualmente importante.

Ao permitir que pessoas com autismo ingressem e permaneçam em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio, estamos garantindo sua segurança alimentar e respeitando suas necessidades individuais.

Além disso, sabe-se que as pessoas com autismo têm uma forte preferência por certos utensílios ou objetos de uso pessoal, e isso pode ajudá-los a se sentirem mais seguros, confortáveis e confiantes em ambientes desconhecidos.

Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva promover a inclusão e garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham o direito de levar seus próprios alimentos para consumo em qualquer local público ou privado, bem como acessar seus utensílios e objetos pessoais. Isso contribui para o bem-estar dessas pessoas, respeitando suas particularidades e necessidades específicas, e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

Por esses motivos apresentados, é imprescindível que a presente proposição seja aprovada. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP;**
- 2. Gabinete do Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150